

Portaria nº 68-N, de 28 de junho de 1994

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do Processo Ibama/Sede nº 02001.003149/93-20, resolve:

Art. 1º. Proibir, anualmente, no período de 1º de julho a 30 de setembro, a pesca com redes do tipo zangaria nas baías e reentrâncias do litoral maranhense.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nilde Lago Pinheiro
Presidente

(DOU de 26.09.94)

¹ Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, neste Tema.